

Capítulo 25

Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento

Notas.

1. Salvo disposições em contrário e sob reserva da Nota 4 abaixo, apenas se incluem nas posições do presente Capítulo os produtos em estado bruto ou os produtos lavados (mesmo por meio de substâncias químicas que eliminem as impurezas sem modificarem a estrutura do produto), partidos, triturados, pulverizados, submetidos à levigação, crivados, peneirados, enriquecidos por flotação, separação magnética ou outros processos mecânicos ou físicos (exceto a cristalização). Não estão, porém, incluídos os produtos ustulados, calcinados, resultantes de uma mistura ou que tenham recebido tratamento mais adiantado do que os indicados em cada uma das posições.

Os produtos do presente Capítulo podem estar adicionados de uma substância antipoeira, desde que essa adição não torne o produto particularmente apto para usos específicos de preferência à sua aplicação geral.

2. O presente Capítulo não compreende:

- a) o enxofre sublimado, o precipitado e o coloidal (posição 28.02);
- b) as terras corantes contendo, em peso, 70% ou mais de ferro combinado, expresso em Fe_2O_3 (posição 28.21);
- c) os medicamentos e outros produtos do Capítulo 30;
- d) os produtos de perfumaria ou de toucador preparados e as preparações cosméticas (Capítulo 33);
- e) as pedras para calcetar, meios-fios e placas (lajes) para pavimentação (posição 68.01); os cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos (posição 68.02); as ardósias para telhados ou para revestimento de construções (posição 68.03);
- f) as pedras preciosas e semipreciosas (posições 71.02 ou 71.03);
- g) os cristais cultivados de cloreto de sódio ou de óxido de magnésio (exceto os elementos de óptica) de peso unitário igual ou superior a 2,5 g, da posição 38.24; os elementos de óptica de cloreto de sódio ou de óxido de magnésio (posição 90.01);
- h) os gizes de bilhar (posição 95.04);
- ij) os gizes para escrever ou desenhar e os de alfaiate (posição 96.09).

3. Qualquer produto suscetível de se incluir na posição 25.17 e em outra posição deste Capítulo classifica-se na posição 25.17.

4. A posição 25.30 compreende, entre outros, os seguintes produtos: a vermiculita, a perlita e as cloritas, não expandidas; as terras corantes, mesmo calcinadas ou misturadas entre si; os óxidos de ferro micáceos naturais; a espuma-do-mar ("Meerschaum") natural, mesmo em pedaços polidos; o âmbar-amarelo (sucino) natural; a espuma-do-mar ("Meerschaum") e o âmbar reconstituídos, em plaquetas, varetas, barras e formas semelhantes, simplesmente moldados; o azeviche; o carbonato de estrôncio (estroncianita), mesmo calcinado, exceto o óxido de estrôncio; os resíduos e fragmentos de cerâmica.
-

25.01	Sal (incluído o sal de mesa e o sal desnaturado) e cloreto de sódio puro, mesmo em solução aquosa ou adicionados de agentes antiaglomerantes ou de agentes que assegurem uma boa fluidez; água do mar.
2501.00.10	Sal (incluído o sal de mesa e o sal desnaturado)
2501.00.90	Outros
2502.00.00	Piritas de ferro não ustuladas.
2503.00.00	Enxofre de qualquer espécie, exceto o enxofre sublimado, o precipitado e o coloidal.
25.04	Grafita natural.
2504.10.00	- Em pó ou em escamas
2504.90.00	- Outra
25.05	Areias naturais de qualquer espécie, mesmo coradas, exceto areias metalíferas do Capítulo 26.
2505.10.00	- Areias siliciosas e areias quartzosas
2505.90.00	- Outras areias
25.06	Quartzo (exceto areias naturais); quartzitos, mesmo desbastados ou simplesmente cortados a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.
2506.10.00	- Quartzo
2506.2	- Quartzitos:
2506.21.00	-- Em bruto ou desbastados
2506.29.00	-- Outros
2507.00.00	Caulim e outras argilas caulínicas, mesmo calcinados.
25.08	Outras argilas (exceto argilas expandidas da posição 68.06), andaluzita, cianita e silimanita, mesmo calcinadas; mulita; barro cozido em pó (terra de "chamotte") e terra de dinas.
2508.10.00	- Bentonita
2508.20.00	- Terras descorantes e terras de pisão (terras de "fuller")
2508.30.00	- Argilas refratárias
2508.40.00	- Outras argilas
2508.50.00	- Andaluzita, cianita e silimanita

2508.60.00	- Mulita
2508.70.00	- Barro cozido em pó (terra de "chamotte") e terra de dinas
2509.00.00	Cré.
25.10	Fosfatos de cálcio naturais, fosfatos aluminocálcicos naturais e cré fosfatado.
2510.10	- Não moídos
2510.10.10	Fosfatos de cálcio naturais (fosfatos tricálcicos ou fosforitas)
2510.10.20	Fosfatos aluminocálcicos naturais
2510.10.30	Cré fosfatado
2510.20	- Moídos
2510.20.10	Fosfatos de cálcio naturais (fosfatos tricálcicos ou fosforitas)
2510.20.20	Fosfatos aluminocálcicos naturais
2510.20.30	Cré fosfatado
25.11	Sulfato de bário natural (baritina); carbonato de bário natural (witherita), mesmo calcinado, exceto o óxido de bário da posição 28.16.
2511.10.00	- Sulfato de bário natural (baritina)
2511.20.00	- Carbonato de bário natural (witherita)
25.12.00.00	Farinhas siliciosas fósseis (por exemplo: "Kieselguhr", tripolita, diatomita) e outras terras siliciosas análogas de densidade aparente não superior a 1, mesmo calcinadas.
25.13	Pedra-pomes; esmeril; corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais, mesmo tratados termicamente.
2513.1	- Pedra-pomes:
2513.11.00	-- Em bruto ou em fragmentos irregulares, incluída a pedra-pomes triturada (cascalho de pedra-pomes ou "bimskies")
2513.19.00	-- Outra
2513.20.00	- Esmeril, corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais
2514.00.00	Ardósia, mesmo desbastada ou simplesmente cortada a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.

25.15 Mármore, travertinos, granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção, de densidade aparente igual ou superior a 2,5, e alabastro, mesmo desbastados ou simplesmente cortados a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.

- 2515.1 - Mármore e travertinos:
 - 2515.11 -- Em bruto ou desbastados
 - 2515.11.10 Mármore
 - 2515.11.20 Travertinos
 - 2515.12 -- Simplesmente cortados a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular
 - 2515.12.10 Mármore
 - 2515.12.20 Travertinos
- 2515.20 - Granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção; alabastro
 - 2515.20.10 Granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção
 - 2515.20.20 Alabastro

25.16 Granito, pórfiro, basalto, arenito e outras pedras de cantaria ou de construção, mesmo desbastados ou simplesmente cortados a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.

- 2516.1 - Granito:
 - 2516.11.00 -- Em bruto ou desbastado
 - 2516.12.00 -- Simplesmente cortado a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular
- 2516.2 - Arenito:
 - 2516.21.00 -- Em bruto ou desbastado
 - 2516.22.00 -- Simplesmente cortado a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular
- 2516.90 - Outras pedras de cantaria ou de construção
 - 2516.90.10 Pórfiro
 - 2516.90.20 Basalto
 - 2516.90.90 Outras

25.17 Calhaus, cascalho, pedras britadas, dos tipos geralmente usados em concreto (betão) ou para empedramento de estradas, de vias férreas ou outros balastros, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente; macadame de escórias de altos-fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo contendo matérias incluídas na primeira parte do texto desta posição; tarmacadame; grânulos, lascas e pós, das pedras das posições 25.15 ou 25.16, mesmo tratados termicamente.

- 2517.10.00 - Calhaus, cascalho, pedras britadas, dos tipos geralmente usados em concreto (betão) ou para empedramento de estradas, de vias férreas ou outros balastros, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente
- 2517.20.00 - Macadame de escórias de altos-fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo contendo matérias incluídas na subposição 2517.10

- 2517.30.00 - Tarmacadame
- 2517.4 - Grânulos, lascas e pós, das pedras das posições 25.15 ou 25.16, mesmo tratados termicamente:
- 2517.41.00 -- De mármore
- 2517.49.00 -- Outros

- 25.18 Dolomita, mesmo sinterizada ou calcinada; dolomita desbastada ou simplesmente cortada a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular; aglomerados de dolomita.**
- 2518.10.00 - Dolomita não calcinada nem sinterizada, denominada "crua"
- 2518.20.00 - Dolomita calcinada ou sinterizada
- 2518.30.00 - Aglomerados de dolomita

- 25.19 Carbonato de magnésio natural (magnesita); magnésia eletrofundida; magnésia calcinada a fundo (sinterizada), mesmo contendo pequenas quantidades de outros óxidos adicionados antes da sinterização; outro óxido de magnésio, mesmo puro.**
- 2519.10.00 - Carbonato de magnésio natural (magnesita)
- 2519.90 - Outros
 - 2519.90.10 Magnésia eletrofundida
 - 2519.90.20 Magnésia calcinada a fundo (sinterizada)
 - 2519.90.30 Magnésia cáustica
 - 2519.90.40 Óxido de magnésio puro
 - 2519.90.90 Outros

- 25.20 Gipsita; anidrita; gesso, mesmo corado ou adicionado de pequenas quantidades de aceleradores ou de retardadores.**
- 2520.10.00 - Gipsita; anidrita
- 2520.20 - Gesso
 - 2520.20.10 Sem adição de outros produtos
 - 2520.20.90 Outros

- 2521.00.00 Castinas; pedras calcárias utilizadas na fabricação de cal ou de cimento.**

- 25.22 Cal viva, cal apagada e cal hidráulica, com exclusão do óxido e do hidróxido de cálcio da posição 28.25.**
- 2522.10.00 - Cal viva
- 2522.20.00 - Cal apagada
- 2522.30.00 - Cal hidráulica

25.23 Cimentos hidráulicos (incluídos os cimentos não pulverizados, denominados "clinkers"), mesmo corados.

2523.10.00 - Cimentos não pulverizados, denominados "clinkers"

2523.2 - Cimentos "Portland":

2523.21.00 -- Cimentos brancos, mesmo corados artificialmente

2523.29.00 -- Outros

2523.30.00 - Cimentos aluminosos

2523.90.00 - Outros cimentos hidráulicos

25.24 Amianto (asbesto).

2524.00.10 Em fibras

2524.00.20 Em pó

2524.00.90 Outros

25.25 Mica, incluída a clivada em lamelas irregulares ("splittings"); desperdícios de mica.

2525.10.00 - Mica em bruto ou clivada em folhas ou lamelas irregulares ("splittings")

2525.20.00 - Mica em pó

2525.30.00 - Desperdícios de mica

25.26 Esteatita natural, mesmo desbastada ou simplesmente cortada a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular; talco.

2526.10 - Não triturados nem em pó

2526.10.10 Esteatita natural

2526.10.20 Talco

2526.20 - Triturados ou em pó

2526.20.10 Esteatita natural

2526.20.20 Talco

25.27 Criolita natural; quiolita natural.

2527.00.10 Criolita natural

2527.00.20 Quiolita natural

25.28 Boratos naturais e seus concentrados (calcinados ou não), exceto boratos extraídos de águas salinas naturais; ácido bórico natural com um teor máximo de 85% de H_3BO_3 em produto seco.

2528.10.00 - Boratos de sódio naturais e seus concentrados (mesmo calcinados)

2528.90.00 - Outros

25.29 Feldspato; leucita; nefelina e nefelina-sienito; espatoflúor.

2529.10.00 - Feldspato

2529.2 - Espatoflúor:

2529.21.00 -- Contendo, em peso, 97% ou menos de fluoreto de cálcio

2529.22.00 -- Contendo, em peso, mais de 97% de fluoreto de cálcio

2529.30.00 - Leucita; nefelina e nefelina-sienito

25.30 Matérias minerais não especificadas nem compreendidas em outras posições.

2530.10.00 - Vermiculita, perlita e cloritas, não expandidas

2530.20.00 - Kieserita, epsomita (sulfatos de magnésio naturais)

2530.40.00 - Óxidos de ferro micáceos naturais

2530.90 - Outras

2530.90.10 Espuma-do-mar natural ou reconstituída; âmbar natural (sucino) e reconstituído; azeviche

2530.90.20 Sulfetos de arsênico naturais

2530.90.90 Outros